DECRETOS

DECRETO Nº 48.002, DE 7 DE AGOSTO DE 2003

Cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, a Penitenciária Feminina de Franco da Rocha e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Administração Penitenciária, diretamente subordinada ao Coordenador da Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo, a Penitenciária Feminina de Franco da Rocha.

Parágrafo único - A unidade de que trata este artigo tem nível de Departamento Técnico.

Artigo 2º - A Penitenciária Feminina de Franco da Rocha destina-se ao cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime fechado, por presos do sexo feminino.

CAPITUI O II

Da Estrutura

Artigo 3º - A Penitenciária Feminina de Franco da Rocha tem a seguinte estrutura:

- I Assistência Técnica;
- II Comissão Técnica de Classificação;
- III Centro de Reabilitação, com:
- a) Núcleo Interdisciplinar de Reabilitação;
- b) Núcleo de Educação;
- c) Equipe de Atividades Gerais;
- IV Centro de Atendimento de Saúde;
- V Centro de Segurança e Disciplina, com:
- a) Equipe de Vigilância;
- b) Equipe de Portaria;
- c) Equipe de Controle;
- d) Equipe Auxiliar de Segurança;

VI - Centro de Qualificação Profissional e Produção, com:

- a) Núcleo de Oficinas;
- b) Equipe de Aprovisionamento;
- c) Equipe de Conservação;
- VII Centro Administrativo, com: a) Núcleo de Finanças e Suprimentos;
- b) Núcleo de Pessoal;
- c) Núcleo de Infra-Estrutura;
- d) Equipe de Contas Bancárias das Presas;
- VIII Núcleo de Prontuários Penitenciários;
- IX Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Equipe de Escolta e Vigilância.
- § 1º A Equipe de Vigilância e a Equipe de Escolta e Vigilância funcionarão, cada uma, em 4 (quatro) turnos.
- § 2º A Equipe de Portaria funcionará em 2 (dois) turnos.
- § 3º Os Centros de que trata este artigo, exceto o Centro Administrativo, têm, cada um, uma Célula de Apoio Administrativo, assim como a Comissão Técnica de Classificação.

Artigo 4º - A Assistência Técnica e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO III

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 5º - As unidades da Penitenciária Feminina de Franco da Rocha têm os seguintes níveis hie-

- . I de Divisão Técnica, o Centro de Reabilitação; II - de Divisão Técnica de Saúde, o Centro de
- Atendimento de Saúde:
 - III de Divisão:
 - a) o Centro de Segurança e Disciplina; b) o Centro de Qualificação Profissional e Pro-
- dução;
- c) o Centro Administrativo;
- IV de Servico Técnico:
- a) o Núcleo Interdisciplinar de Reabilitação; b) o Núcleo de Educação:
- V de Serviço:
- a) o Núcleo de Oficinas;
- b) o Núcleo de Finanças e Suprimentos;
- c) o Núcleo de Pessoal: d) o Núcleo de Infra-Estrutura:
- e) o Núcleo de Prontuários Penitenciários;
- f) o Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária;
- VI de Seção:
- a) a Equipe de Atividades Gerais; b) a Equipe de Vigilância
- c) a Equipe de Portaria;
- d) a Equipe de Controle;
- e) a Equipe Auxiliar de Segurança;
- f) a Equipe de Aprovisionamento;
- g) a Equipe de Conservação;
- h) a Equipe de Contas Bancárias das Presas;

- i) a Equipe de Escolta e Vigilância.

CAPÍTUI O IV

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 6º - O Núcleo de Pessoal é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 7º - O Núcleo de Finanças e Suprimentos é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orcamentária.

Artigo 8º - O Núcleo de Infra-Estrutura é órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionará. também, como órgão detentor.

CAPÍTUI O V

Das Atribuições

SEÇÃO I

Da Assistência Técnica

Artigo 9º - A Assistência Técnica tem as seguin-

I - assistir o Diretor no desempenho de suas fun-

II - analisar processos, realizar estudos e desenvolver atividades que se caracterizem como apoio técnico e administrativo à execução, controle e avaliação das atividades do Estabelecimento Penitenciário;

III - acompanhar e avaliar as atividades da unidade prisional;

IV - verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas da unidade prisional;

V - manter contatos com dirigentes da Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" -FUNAP, objetivando a integração para a atuação da Fundação no Estabelecimento Penitenciário;

VI - efetuar contatos com gerentes de estabelecimentos bancários oficiais com objetivo de manter abertas contas correntes das presas;

VII - efetuar estudos e propor atualizações tecnológicas para a melhoria das atividades de infor-

VIII - identificar as falhas e quebras dos equipamentos de informática e providenciar sua manuten-

IX - elaborar planos e programação de manutenção preventiva e corretiva nos microcomputadores; X - avaliar o desempenho dos equipamentos e o

teleprocessamento; XI - apurar as irregularidades funcionais, através de sindicância administrativa e procedimento disciplinar das custodiadas.

Do Centro de Reabilitação

Artigo 10 - O Centro de Reabilitação tem por atribuição proporcionar o desenvolvimento social e humano das presas, visando a reintegração na sociedade em liberdade.

Artigo 11 - O Núcleo Interdisciplinar de Reabilitação tem as seguintes atribuições:

I - elaborar diagnósticos dos aspectos sócio-econômicos das presas;

II - avaliar, psicologicamente, as presas nas áreas de desenvolvimento geral, intelectual e emocional: III - proceder ao diagnóstico das presas e reco-

mendar indicações psicológicas, psicofísicas e psicossociais, a partir da avaliação inicial: IV - opinar sobre a designação ou o remaneia-

mento das presas nos pavilhões e nas unidades do Estabelecimento: V - opinar sobre promoções ao terceiro estágio

da pena; VI - registrar informações relacionadas com as presas, de forma a compor o seu prontuário criminológico;

VII - executar programas de preparação para a

liberdade;

VIII - propiciar às presas conhecimentos e habilidades necessários à sua integração na comunidade;

IX - organizar cursos regulares ou intensivos de comportamento social; X - proporcionar meios de integração entre as

presas e a comunidade em geral; XI - desenvolver programas de valorização

humana; XII - estudar e propor soluções para problemas da terapêutica penitenciária;

XIII - planejar e organizar projetos de trabalho para presas com problemas especiais, supervisionando ou ensinando-lhes, diretamente se for o caso, atividades prescritas para seu tratamento;

XIV - prestar orientação religiosa às presas;

XV - colaborar, se for o caso, na elaboração das perícias criminológicas; XVI - colaborar na seleção de livros e filmes

destinados às presas; XVII - manter intercâmbio de informações e experiências com a unidade de Reintegração Social Penitenciário, propondo as medidas necessárias à

aproximação entre as presas e suas famílias; XVIII - participar da programação das atividades de atendimento às presas;

XIX - verificar a inadequabilidade de comportamento dos servidores que tratam diretamente com as presas, propondo as medidas que julgar neces-

XX - identificar as necessidades de treinamento para os servidores do Estabelecimento que tratam diretamente com as presas;

XXI - apresentar recomendações a respeito da atuação das demais unidades de atendimento às presas, em relação a casos específicos ou a problemas de caráter geral:

XXII - acompanhar, permanentemente, o comportamento e as atividades das presas, prestandolhes assistência na solução de seus problemas.

Artigo 12 - O Núcleo de Educação tem as seguintes atribuições:

- I proporcionar às presas a formação educacional necessária ao desenvolvimento de suas poten-
- II elaborar o horário de aulas e distribuir as presas por turmas e classes, observadas as normas
- didático-pedagógicas: III - manter atualizados os diários de classes;
- IV avaliar o aproveitamento escolar das alunas, de acordo com as normas de ensino:
- V acompanhar as atividades desenvolvidas pelas alunas; VI - acompanhar o desenvolvimento das ativida-

des docentes; VII - elaborar e executar programas esportivos e de recreação, que visem a recuperação, o desenvolvimento e a manutenção das condições físicas das

VIII - organizar visitas e excursões, observada a legislação pertinente;

IX - orientar a realização de espetáculos teatrais e de outras atividades culturais:

X - elaborar programas de solenidades, comemorações de caráter cívico e de festividades escolares, com a participação de elementos da comunida-

XI - planejar e coordenar os trabalhos de encer-

ramento dos períodos letivos; XII - avaliar a execução do planejamento elaborado e sugerir a estruturação de novos cursos ou a alteração dos existentes;

XIII - executar, em conjunto com a unidade de qualificação profissional e produção, os programas de ensino supletivo; XIV - assegurar, em colaboração com a unidade

de qualificação profissional e produção, a eficiência do processo ensino-aprendizagem;

XV - orientar cursos por correspondência; XVI - identificar, nas presas, necessidades e carências de ordem física e psicológica, encami-

nhando-as às unidades especializadas; XVII - opinar sobre a oportunidade e necessidade de aquisição de equipamentos relacionados ao

desenvolvimento das atividades didáticas; XVIII - receber, registrar, classificar e catalogar livros, periódicos, documentos técnicos e legisla-

XIX - manter serviços de consultas e emprésti-

mos; XX - orientar os interessados nas consultas e pesquisas bibliográficas;

XXI - incentivar a criação de hábitos de leitura entre as presas e os servidores do Estabelecimento; XXII - organizar e conservar atualizados os catálogos necessários aos serviços;

XXIII - manter intercâmbio com bibliotecas e centros de documentação; XXIV - encaminhar, para publicação, os traba-

lhos elaborados pelas presas; XXV - zelar pela guarda e conservação do acer-

vo da unidade;

XXVI - sugerir a aquisição de livros e periódicos destinados às presas. Artigo 13 - A Equipe de Atividades Gerais tem

as seguintes atribuições: I - organizar e manter atualizados os prontuários criminológicos das presas, de maneira a permitir o acompanhamento da evolução do tratamento;

II - juntar aos prontuários, documentos que lhe forem encaminhados para esse fim, pela unidade III - providenciar a preparação de Carteiras de Identidade, de Trabalho e outros documentos

 IV - organizar os processos de matrículas, conferindo a documentação que deva instruí-los;

necessários às presas, por ocasião de sua liberda-

V - manter registros individuais sobre a vida escolar das alunas:

VI - providenciar a expedição de diplomas ou certificados; VII - proceder à verificação da frequência das

VIII - providenciar o material escolar necessário e auxiliar as alunas nos trabalhos escolares, quando

IX - providenciar a manutenção das salas de

X - zelar pelo material e equipamento de ensino.

SEÇÃO III Do Centro de Atendimento de Saúde

Artigo 14 - O Centro de Atendimento de Saúde tem as seguintes atribuições:

I - proporcionar assistência médica e ambulatorial às presas;

II - realizar diagnósticos e exames clínicos, prescrevendo e acompanhando o tratamento;

III - prescrever as dietas alimentares; IV - providenciar a internação de pacientes;

V - realizar o diagnóstico e o tratamento de afecções buco-maxilo-faciais:

VI - promover a higiene buco-dentária:

VII - realizar tratamento protético;

VIII - fornecer relatórios médicos; IX - classificar doenças, causas de mortes e

outros dados: X - elaborar e distribuir relatórios diários de ocorrências:

XI - desenvolver programas de medicina preventiva e educação sanitária;

XII - zelar pela higiene e salubridade do Estabelecimento, fiscalizando, permanentemente, suas dependências e elaborando relatórios periódicos a

XIII - desenvolver trabalhos de vigilância epidemiológica;

XIV - promover a adoção de medidas de prevenção de infecções;

XV - prescrever a vacinação dos servidores e das presas; XVI - orientar ou realizar a coleta de material

para exames; XVII - receber material para exames:

XVIII - expedir os resultados dos exames realiza-

XIX - aviar as receitas prescritas pelos médicos; XX - providenciar, quando for o caso, radiografias e interpretar seus resultados;

XXI - observar as instruções técnicas baixadas

para uso da aparelhagem radiológica; XXII - acolher, cuidar e zelar pelo estado de saúde das crianças acolhidas, filhos de presas abrigadas no estabelecimento, providenciando o atendimento médico ou odontológico quando necessá-

XXIII - orientar as genitoras das crianças acolhi-

XXIV - aplicar métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das crianças;

copa e cozinha para a creche; XXVI - zelar pela higiene da alimentação distribuída às crianças, bem como dos materiais usados e das dependências por elas utilizadas.

XXV - providenciar a execução dos serviços de

Artigo 15 - A Célula de Apoio Administrativo do

Centro de Atendimento de Saúde, além de outras constantes do artigo 34 deste decreto, tem, ainda, as seguintes atribuições: I - matricular e encaminhar pacientes para aten-

dimento médico-hospitalar; II - controlar e marcar consultas médicas e odontológicas;

III - atualizar os dados de identificação nas fichas de matrícula; IV - controlar os prontuários e zelar pela sua

conservação; V - manter e controlar os estoques de medicamentos, de acordo com as normas vigentes;

VI - observar e controlar os prazos de validade

constantes nas embalagens dos medicamentos; VII - controlar requisições de medicamentos em geral, principalmente entorpecentes, psicotrópicos

e outros medicamentos sob regime de controle; VIII - manter o corpo clínico sempre atualizado sobre os medicamentos disponíveis. SEÇÃO IV

Artigo 16 - Ao Centro de Segurança e Disciplina

cabe desenvolver os serviços de recepção, controle, segurança e disciplina.

Do Centro de Segurança e Disciplina

Artigo 17 - A Equipe de Vigilância tem as seguintes atribuições:

I - em relação às atividades gerais da unidade: a) manter a ordem, segurança e disciplina; b) preparar o boletim de ocorrências diárias;

c) elaborar quadros demonstrativos relacionados com as atividades da unidade;

II - em relação às presas:

a) zelar pelo regime disciplinar; b) zelar por sua higiene pessoal e dos locais a elas destinados;

c) fiscalizar a distribuição da alimentação;

Diário Oficial

EXECUTIVO SEÇÃO I

Chefe de Núcleo - Almyr Gajardoni Rua João Antonio de Oliveira, 152 CEP 03111-010 - São Paulo

NÚCLEO DE REDAÇÃO

Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706 http://www.imprensaoficial.com.br e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS- (11) 6099-9421 e 6099-9626 PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435

VENDA AVULSA- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,80 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,65 FILIAIS - CAPITAL

 JUNTA COMERCIAL - Fone/Fax (11) 3825-6101 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa • POUPATEMPO/SÉ - Fone (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

- Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130 • BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pca. das Cereieiras, 4-44

• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109 RIBEIRÃO PRETO

CAMPINAS

SOROCABA

MARÍLIA

- Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

- Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque

FILIAIS - INTERIOR

alunas;

- Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz

IMPRENSA OFICIAL

Hubert Alquéres **DIRETOR VICE-PRESIDENTE** Luiz Carlos Frigerio

DIRETOR-PRESIDENTE

DIRETORES DE NÚCLEO Industrial: Teiji Tomioka

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP (PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503

Sede e Administração